

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Expediente: TC-020900.989.20-3. Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo. Representada: Prefeitura Municipal de Sarapuí. Responsável: Wellington Machado de Moraes – Prefeito. Assunto: Representação contra edital de Tomada de Preços nº 05/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, tendo por objeto contratação de empresa especializada para execução de 2.223,88 m² de pavimentação asfáltica na Rua Leônido Pinheiro - Centro - Sarapuí. Valor Estimado: R\$ 323.425,44. Advogado: Não constam advogados cadastrados no e-tcsp.

Vistos. 1. RELATÓRIO 1.1. Trata-se de representação de LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO contra o edital de Tomada de Preços nº 05/2020, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, tendo por objeto contratação de empresa especializada para execução de 2.223,88 m² de pavimentação asfáltica na Rua Leônido Pinheiro - Centro - Sarapuí. A sessão pública de abertura do certame está marcada para o dia 08/09/2020.

1.2. O Representante, em apertada síntese, reclama dos seguintes aspectos do edital: a) ausência de detalhamento do BDI fixado em 23,38% na planilha orçamentária, prejudicando a elaboração de propostas, e dos respectivos campos no modelo de proposta para demonstração da referida composição pelas licitantes; b) ausência de demonstração da data base das fontes utilizadas para elaboração do orçamento estimado.

1.3. Nestes termos, requer a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório. É o relatório. 2. DECIDO

2.1. A concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pelos Representantes, em sede do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentro as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.

2.2. Nessa conformidade, observo que os apontamentos do Representante sobre as ausências de detalhamento do BDI e data base das fontes utilizadas para elaboração do orçamento estimado, fornecem elementos de prejuízo à correta elaboração de propostas e desconhecimento com o inciso II, do §2º, do artigo 7º, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Tais circunstâncias mostram-se suficiente, a meu ver, para uma intervenção deste E. Tribunal com o intuito de obstarizar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de Exame Prévio de Edital.

2.4. Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 08/09/2020, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado.

2.5. Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cabera à pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação à representação.

Outrossim, observo que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital poderá implicar na cominação de penalidade à autoridade responsável, nos termos do art. 104, inc. III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inc. I, do Regimento Interno deste Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STJ, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados. Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas. Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO TC Nº: 017629.989.20-3 ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO RESPONSÁVEL: JOÃO DORIA ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL SOBRE A ATUAÇÃO DO INSTITUTO ADOLFO LUTZ, COM DESTAQUE NAS AÇÕES RELACIONADAS À PANDEMIA COVID-19 PROCESSO PRINCIPAL: 005866.989.20 – CONTAS DO GOVERNADOR DO EXERCÍCIO DE 2020

Visto. Tratam os autos da Fiscalização de natureza operacional sobre a atuação do Instituto Adolfo Lutz, com destaque nas ações relacionadas à pandemia COVID-19. O relatório parcial elaborado pela Fiscalização apontou ocorrências, razão pela qual propôs notificação, conforme pontuado no evento 14.

Assim, NOTIFICO o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, tome ciência do relatório inserido no evento 14 e apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, bem como eventuais medidas corretivas adotadas. Transcorrido o prazo, retornem os autos ao Gabinete. Publique-se.

PROCESSO TC Nº: 017123.989.20-4 ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO RESPONSÁVEL: JOÃO DORIA ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL SOBRE O FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PROCESSO PRINCIPAL: 005866.989.20 – CONTAS DO GOVERNADOR DO EXERCÍCIO DE 2020

Visto. Tratam os autos da Fiscalização de natureza operacional que tem como objeto o fomento ao desenvolvimento socioeconômico, promovido pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., para verificar as concessões de crédito por instituições financeiras estatais do Governo, com vistas a estimular a economia e mitigar os efeitos causados pela pandemia COVID-19. O relatório parcial elaborado pela Fiscalização apontou ocorrências, razão pela qual propôs notificação, conforme pontuado no evento 12.

Assim, NOTIFICO o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, tome ciência do relatório inserido no evento 12 e apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, bem como eventuais medidas corretivas adotadas. Transcorrido o prazo, retornem os autos ao Gabinete. Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO TC Nº: 005866.989.20-5 ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO RESPONSÁVEL: JOÃO DORIA ASSUNTO: CONTAS DO GOVERNADOR DO EXERCÍCIO DE 2020 VISTOS. Tratam os autos das Contas Anuais do Governador, relativas ao exercício de 2020.

Tendo em vista as últimas notícias divulgadas nas coletivas de imprensa pelo Governo sobre a possível retomada parcial das atividades reforço em setembro e das aulas presenciais em outubro, NOTIFICO o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem os seguintes esclarecimentos:

1. Quais os protocolos estabelecidos para que seja iniciada a retomada das aulas presenciais na rede estadual, ainda que parcialmente;

2. Quais ações serão adotadas pelo Estado visando conter eventual transmissão do COVID-19 na rede estadual quando da retomada parcial das atividades presenciais na rede estadual de ensino;

3. Sobre o programa "Psicólogos da Educação", anunciado na coletiva de imprensa de 02/09/2020, esclarecer como foi selecionado o Instituto Península, responsável pela apuração de dados e respeito dos efeitos psicológicos durante a pandemia relacionados aos alunos e docentes, devendo informar o critério de contratação, forma de ajuste, valores e data de assinatura e vigência, bem como juntar aos autos cópia do instrumento jurídico firmado;

4. Considerando que a proposta divulgada pelo Governo para suporte psicológico dos alunos inicialmente ocorrerá via atendimento virtual, quais serão as medidas adotadas para dar suporte aos alunos das regiões mais carentes do Estado que, por ventura, não dispõem dos meios necessários para o acesso virtual;

5. Esclarecer qual a forma de contratação dos 1.000 psicólogos que atuarão no programa Psicólogos da Educação, conforme divulgado pelo Governo, devendo informar o período de contratação, remuneração dos profissionais e demais custos envolvidos no programa.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: 00004474.989.19-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACAI (CNPJ 51.104.552/0001-80) ADVOGADO: EMERSON MARCOS GONZALEZ (OAB/SP 161.898) INTERESSADO(A): NELSON KAZUME TANAKA ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-15 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012837.989.19-3 Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 46.23), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Sr. NELSON KAZUME TANAKA, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem. Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCSP.

PROCESSO: 00004506.989.19-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA (CNPJ 46.634.408/0001-16) ADVOGADO: MAURICIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB/SP 359.079) INTERESSADO(A): DOUGLAS ROBERTO BENINI VILSON APARECIDO RODRIGUES ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013012.989.19-0 Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 58.31), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Sr. DOUGLAS ROBERTO BENINI e VILSON APARECIDO RODRIGUES, responsáveis pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresentem as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem. Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCSP.

PROCESSO: 00004559.989.19-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA (CNPJ 60.123.072/0001-58) ADVOGADO: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) INTERESSADO(A): JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008643.989.19-7 Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 53.37), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO a Sra. JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem. Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCSP.

PROCESSO: 00004600.989.19-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA (CNPJ 46.137.451/0001-76) ADVOGADO: LUIZ NUNES PEGORARO (OAB/SP 155.025) / HUGO TAMARIZO GONCALVES FERREIRA (OAB/SP 260.155) INTERESSADO(A): CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-02 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014647.989.19-3 Vistos.

O Município de Piratininga solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (Evento 71). DEFIRO o prazo adicional de 10 (dez) dias.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem. Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para a manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 do Regimento Interno.

Publique-se. PROCESSO: 00004637.989.19-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURAO (CNPJ 46.477.618/0001-48) ADVOGADO: JULIANO QUITO FERREIRA (OAB/SP 236.399) / ENIZO MIRANDA (OAB/SP 334.534) INTERESSADO(A): AILSON JOSE DE ALMEIDA ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-18 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012002.989.19-0 Vistos.

O Município de Salmourão solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (Evento 65). DEFIRO o prazo adicional de 10 (dez) dias.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem. Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para a manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 do Regimento Interno.

Publique-se. PROCESSO: 00004658.989.19-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM (CNPJ 45.739.091/0001-10) ADVOGADO: PEDRO ALVES DOS SANTOS (OAB/SP 65.539) / FLAVIA MICHELLE DOS SANTOS MUNHOZ GONGORA (OAB/SP 226.946) INTERESSADO(A): GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-19 Vistos.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (Evento 70). DEFIRO o prazo adicional de 10 (dez) dias.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem. Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para a manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 do Regimento Interno.

Publique-se. PROCESSO: 00004676.989.19-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA (CNPJ 59.058.131/0001-72) ADVOGADO: CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125) / PAULO SERGIO DE BORBA (OAB/SP 328.796) / EDGAR HUALKER DA SILVA DIAS (OAB/SP 384.389) INTERESSADOS: ARY ANTONIO DESPEZZO CINTRA IVAN DE CAMARGO SOARES ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-05 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00009744.989.19-5 Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 62.43), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Sr. ARY ANTONIO DESPEZZO CINTRA e IVAN DE CAMARGO SOARES, responsáveis pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresentem as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem. Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCSP.

Publique-se. PROCESSO: 00004731.989.19-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI (CNPJ 54.724.802/0001-73) INTERESSADO(A): ANTONIO CARLOS VACA ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-02 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014644.989.19-6 Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 50.38), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Sr. ANTONIO CARLOS VACA, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem. Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCSP.

Publique-se. PROCESSO: 00004739.989.19-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS (CNPJ 01.619.207/0001-01) INTERESSADO(A): LUCEMIR DO AMARAL ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-14 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012822.989.19-0 Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 43.20), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Sr. LUCEMIR DO AMARAL, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem. Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCSP.

Publique-se. PROCESSO: 00004936.989.19-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75) ADVOGADO: MARCIO CAMMAROSANO (OAB/SP 24.170) / RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126) / STEBAN SAAVEDRA SANDY PINTO LIZARAZU (OAB/SP 301.007) INTERESSADO(A): FABIO MARCONDES ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-14 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008760.989.19-4 Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (Evento 65.65), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Sr. FABIO MARCONDES, responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do conteúdo nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem. Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCSP.

Publique-se. PROCESSO: 00008643.989.19-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA (CNPJ 60.123.072/0001-58) ADVOGADO: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTIO MARTIMIANO NUNES (OAB/SP 287.616) INTERESSADO(A): JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO PRINCIPAL: 4559.989.19-9 Vistos.

Trata-se de processo autuado para abrigar as Fiscalizações Ordenadas ocorridas no Município acima mencionado, durante o exercício de 2019. A equipe técnica informa que os assuntos foram abordados em itens próprios do relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Ao arquivo. Publique-se. PROCESSO: 00008760.989.19-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75) ADVOGADO: MARCIO CAMMAROSANO (OAB/SP 24.170) / RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126) INTERESSADO(A): FABIO MARCONDES ADVOGADO: STEBAN SAAVEDRA SANDY PINTO LIZARAZU (OAB/SP 301.007) ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-14 PROCESSO PRINCIPAL: 4936.989.19-3 Vistos.

Trata-se de processo autuado para abrigar as Fiscalizações Ordenadas ocorridas no Município acima mencionado, durante o exercício de 2019. A equipe técnica informa que os assuntos foram abordados em itens próprios do relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Ao arquivo. Publique-se. PROCESSO: 00012798.989.19-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUIUTI (CNPJ 67.160.481/0001-73) ADVOGADO: ALAN DE LIMA (OAB/SP 287.297) INTERESSADO(A): JAIR FERNADES GONCALVES ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-03 PROCESSO PRINCIPAL: 4693.989.19-6 Vistos.

Trata-se de processo autuado para abrigar as Fiscalizações Ordenadas ocorridas no Município acima mencionado, durante o exercício de 2019. A equipe técnica informa que os assuntos foram abordados em itens próprios do relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Ao arquivo. Publique-se. PROCESSO: 00012822.989.19-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS (CNPJ 01.619.207/0001-01) ADVOGADO: BRUNO REGINATO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/SP 224.414) INTERESSADO(A): LUCEMIR DO AMARAL ADVOGADO: BRUNO REGINATO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/SP 224.414) ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-14 PROCESSO PRINCIPAL: 4739.989.19-2 Vistos.

Trata-se de processo autuado para abrigar as Fiscalizações Ordenadas ocorridas no Município acima mencionado, durante o exercício de 2019. A equipe técnica informa que os assuntos foram abordados em itens próprios do relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Ao arquivo. Publique-se. PROCESSO: 00004391.989.19-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA (CNPJ 45.665.89/0001-99) ADVOGADO: RODRIGO PRIMO ANTUNES (OAB/SP 297.577) INTERESSADO(A): CRO AUGUSTO MOURA VENERONI ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-01 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014633.989.19-9 PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00010800.989.19-6 Vistos.

O Prefeito do Município de Avanhandava solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (Evento 64). DEFIRO o prazo adicional de 10 (dez) dias.

Saliento que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem. Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para a manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 195 do Regimento Interno.

Publique-se. DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PROCESSO: 00020973.989.19-7 CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80) ADVOGADO: MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939) CONTRATADO(A): DLN CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 39.399.183/0001-03) INTERESSADO(A): BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JÚNIOR - DIRETOR-PRESIDENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE EDISON AIROLDI - DIRETOR DE TECNOLOGIA, EMPREENDIMENTOS E MEIO AMBIENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE (CPF 925.664.998-53) SILVIO LEIFERT - SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE (CPF 011.772.948-50) ROGERIO DE SOUZA MURARI - DIRETOR DA EMPRESA CONTRATADA

PROCESSO: 00004936.989.19-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75) ADVOGADO: MARCIO CAMMAROSANO (OAB/SP 24.170) / RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126) / STEBAN SAAVEDRA SANDY PINTO LIZARAZU (OAB/SP 301.007) INTERESSADO(A): FABIO MARCONDES ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-14 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008760.989.19-4 Vistos.

Trata-se de processo autuado para abrigar as Fiscalizações Ordenadas ocorridas no Município acima mencionado, durante o exercício de 2019. A equipe técnica informa que os assuntos foram abordados em itens próprios do relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Ao arquivo. Publique-se. PROCESSO: 00004391.989.19-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA (CNPJ 45.665.89/0001-99) ADVOGADO: RODRIGO PRIMO ANTUNES (OAB/SP 297.577) INTERESSADO(A): CRO AUGUSTO MOURA VENERONI ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-01 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014633.989.19-9 PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00010800.989.19-6 Vistos.

O Prefeito do Município de Avanhandava solicita prorrogação de prazo para apresentar defesa sobre o relatório da fiscalização (Evento 64). DEFIRO o prazo adicional de 10 (dez) dias.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "validar documento digital" e informe o código do documento: 2-070N-BGFY-7J8R-4PIR

ASSUNTO:2º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 28.401/15.
EXERCÍCIO:2019
INSTRUÇÃO POR-DF-07
PROCESSO PRINCIPAL:5140.989.16-1
 Considerando a manifestação constante do evento 56, assim aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem os esclarecimentos requisitados pela Assessoria Técnica Jurídica deste Tribunal.
 Alerto que a integração deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-004692.989.19-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FRONTEIRAS
RESPONSÁVEL: RUBENS JOSÉ BELAO - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR-UR-11
 Diante da instrução da Fiscalização (evento 58), assim ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integração deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-004786.989.19-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA
ADVOGADOS(A/S): ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO (OAB/SP 131.983) / ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989)
RESPONSÁVEL: ITAMAR DOS SANTOS SILVA - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR-UR-05
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição de evento 62.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-004827.989.19-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
RESPONSÁVEL: GUILHERME CARVALHO DA SILVA - Prefeito Municipal
ADVOGADOS(A/S): ANTHONY MENDES PEREIRA (OAB/SP 122.720) / ANTHONY MENDES PEREIRA JUNIOR (OAB/SP 180.414) / ROBERTA RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 352.309)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR-UR-14
 Fica prejudicado o pedido de prorrogação de prazo requerida na petição de evento 56 em função da apresentação de justificativas no evento 62.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-004526.989.19-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS
ADVOGADO: DIOGENES GORI SANTIAGO (OAB/SP 92.458)
RESPONSÁVEL: SERGIO RUGGERI DE MELO - Prefeito Municipal
ADVOGADO: PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO (OAB/SP 131.979)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR-UR-14
 Defiro, de forma derradeira e conclusiva, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição de evento 77.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-004594.989.19-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA
ADVOGADOS: RUY MALDONADO JUNIOR (OAB/SP 278.806) / MARCELO THEODOROVSKI GARBIN (OAB/SP 278.806)
RESPONSÁVEL: MARIA INES BERTINO MYVADA - Prefeita Municipal
ADVOGADA: VERA LUCIA CABRAL (OAB/SP 119.832)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR-UR-13
 Diante da instrução da Fiscalização (evento 77), assim ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a integração deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-004893.989.19-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS
ADVOGADOS(A/S): (OAB/SP 67.751) / AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS (OAB/SP 103.050)
RESPONSÁVEL: CELSO JOSE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR-UR-01
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição de evento 62.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-004599.989.19-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓZINHO
RESPONSÁVEL: ORLANDO PADOVAN - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR-UR-05
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição de evento 53.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-004917.989.19-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
RESPONSÁVEL: LUIZ OSCAR VITALE JACOB - Prefeito Municipal
ADVOGADOS(A/S): MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / (OAB/SP 170.050) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771)
JOSE IVO VILLAS BOAS - Vice-Prefeito em substituição ao Prefeito no período de 27-07-2019 a 03-08-2019
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019

INSTRUCÃO POR-UR-19
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição de evento 68.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00018969.989.20-1
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA (CNPJ 44.880.060/0001-11)
CONTRATADO(A): NOROMAK CARMINHOS E ONIBUS LTDA (CNPJ 14.346.330/0001-06)
ADVOGADOS(A/S): JULIANO BRITO BERTOLINI - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 265.410.268-82)
RONIZE SEEFFELER FLAVIO DE CURSI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA (CPF 050.865.418-16)
ADRIANA MARTINS DE CASTRO - FISCAL DO CONTRATO MILTON VIEIRA DE ASSIS - REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 067.358.188-81)
ASSUNTO: EDITAL nº 006/2020 - LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006/2020 - CONTRATO: 034/2020 - Data de Assinatura: 13/03/2020
OBJETO: Aquisição de 1 (um) micro-ônibus, conforme anexo I - Termo de Referência - Programa Desenvolve São Paulo - PVL02.003504/2019-80-LFN-Dracena.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR-UR-18
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00019178.989.20-8
 Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 23, assim aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização com proposta de recomendação por este Tribunal.
 Alerto que a integração deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00014373.989.20-1
CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80)
ADVOGADO: MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939)
CONTRATADO(A): CONSORCIO PERFORMANCE CIDADE JARDIM E MORUMBI (CNPJ 36.565.654/0001-00)
INTERESSADO(A/S): BENEDITO JUNIOR FERREIRA BRAGA JUNIOR - DIRETOR-PRESIDENTE DO ÓRGÃO CONTRANTE ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR - DIRETOR DE TECNOLOGIA, EMPREENDIMENTOS E MEIO AMBIENTE DO ÓRGÃO CONTRANTE CARLOS EDUARDO CARRELA - SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DO ÓRGÃO CONTRANTE (CPF 920.072.528-72)
FERNANDO SOTERRONI RODRIGUES - FISCAL DO CONTRATO MARCELO GONCALVES DE JESUS - ADMINISTRADOR DO CONTRATO
RICARDO QUINTILIANO BASSO - REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO CONTRATADO (CPF 570.195.928-72)
MARCOS MARANGATÓ - REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO CONTRATADO (CPF 130.242.098-40)
THIAGO METTA DELFINI - REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO CONTRATADO (CPF 228.098.698-12)
ANDREA MENGHI - REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO CONTRATADO (CPF 282.327.478-20)
JOSÉ WILSON BARRETO GOMES - PREPOSTO DO CONSÓRCIO CONTRATADO
ASSUNTO: Acompanhamento de Execução Contratual referente TC-014078.989.20-9
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR-DF-07
PROCESSO PRINCIPAL: 14078.989.20-9
 Considerando o quanto noticiado no relatório de verificação do acompanhamento da execução contratual (evento 19), ALERTO os Interessados para que adotem, desde já, as medidas que se façam necessárias para correção da impropriedade apontada pela fiscalização deste Tribunal.
 Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que a correção acima recomendada será avaliada no decorrer do acompanhamento da execução contratual e por ocasião de seu julgamento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00021785.989.19-5
CONTRATANTES: SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA (CNPJ 53.200.936/0001-23)
CONTRATADO(A): ENVIJ - SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 14.704.863/0001-54)
INTERESSADO(A/S): RODRIGO GONCALVES TOSCANO - SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO CONTRANTE (CPF 107.676.558-00)
ROBSON PEREIRA - ASSESSOR ESPECIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO DO ÓRGÃO CONTRANTE (CPF 448.446.381-49)
WILSON BRENO LOURENÇO - SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 281.209.758-20)
ASSUNTO: CONTRATO nº 26/2018 de 09/05/2018
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento de imagens, incluindo instalação de câmeras, sistemas de segurança de CFTV, alarme, manutenção preventiva e corretiva, no regime de comodato, para as estações elevatórias de águas pluviais, próprios e sede do SAESA-SC.
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data do Termo de Aceite emitido pelo Contratante, que se deu em 18/05/2018 (18/05/2018 a 18/05/2019).
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUCÃO POR-DF-02
PROCESSO PRINCIPAL: 19181.989.19-5
 Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 27, assim aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.
 Alerto que a integração deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00013055.989.20-6
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27)
CONTRATADO(A): BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (CNPJ 38.966.380/0001-42)
INTERESSADO(A/S): ELVIS LEONARDO CÉZAR - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 185.522.478-01)
ADVOGADOS: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARIAS (OAB/SP 422.843) / (OAB/SP 444.821)

EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO - REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA
ASSUNTO: "Dispensa de Licitação Extraordinária nº 001/2020 - Processo nº 199/2020 - Requisição 1789/2020 - Pedido nº 1093/2020 - Prestação de serviços especializados de regulação e análise de 5.000 exames Teste Rápido Covid-19 IGE e IGM, com o fornecimento do teste, insumos para a coleta, mão de obra especializada e laudo"
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR-DF-08
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013142.989.20-1
 Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 32, assim aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização com proposta de recomendação por este Tribunal.
 Alerto que a integração deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00016079.989.20-8
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI (CNPJ 46.523.031/0001-28)
CONTRATADO(A): EMPRESA DE LUTO XV DE NOVEMBRO LTDA (CNPJ 66.581.208/0001-50)
INTERESSADO(A/S): IGOR SOARES EBERT - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 282.233.028-2)
RAMON MEDRANO DE ALMADA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS (CPF 005.872.338-28)
MÁRIO HEILIJAVANA - REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 088.758.078-50)
RENATA FRANÇA DA SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 337.301.208-24)
ASSUNTO: Contrato nº 72/2020, Dispensa de Licitação, objetiva a contratação em caráter emergencial de até 200 serviços de limpeza e de coleta de corpos humanos em razão da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID 19.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR-DF-06
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00016152.989.20-8
 Considerando o parecer técnico constante do evento 28, assim aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pelo Ministério Público de Contas.
 Alerto que a integração deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00020688.989.20-1
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUA (CNPJ 53.307.906/0001-10)
CONTRATADO(A): MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ 03.012.197/0001-77)
INTERESSADO(A/S): RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA - PREFEITA MUNICIPAL (CPF 069.657.088-24)
MAGNI NELSON DE OLIVEIRA PATO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (CPF 065.051.868-32)
HEVANDRO JOÃO CONTI FERREIRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 263.862.058-04)
ASSUNTO: RESUMO DO PROCESSO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2020 de 03/01/2020.
FINALIDADE: Atualização do valor contratual, passando para o valor mensal de R\$ 7.967,65, perfazendo um total de R\$ 55.773,55 até o final da vigência contratual (29/07/2020).
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR-UR-05
PROCESSO PRINCIPAL: 6399.989.18-5
PROCESSO: 00020689.989.20-0
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUA (CNPJ 53.307.906/0001-10)
CONTRATADO(A): MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ 03.012.197/0001-77)
INTERESSADO(A/S): RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA - PREFEITA MUNICIPAL (CPF 069.657.088-24)
MAGNI NELSON DE OLIVEIRA PATO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (CPF 065.051.868-32)
HEVANDRO JOÃO CONTI FERREIRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 263.862.058-04)
ASSUNTO: RESUMO DO PROCESSO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2020 de 30/07/2020.
FINALIDADE: Prorrogação do prazo de vigência do Termo contratual até 31/07/2021, iniciando-se em 30 de julho de 2019 com o valor total de R\$ 92.014,20 (Noventa e dois mil e quatorze reais e vinte centavos), valor mensal de R\$ 7.667,85 (Sete mil e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e subtraindo serviço a ser prestado.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR-UR-05
PROCESSO PRINCIPAL: 6399.989.18-5
 Considerando o quanto noticiado nos relatórios de instrução constantes dos eventos 11 do TC-20688.989.20 e do TC-20689.989.20, assim aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.
 Alerto que a integração destes processos poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00013247.989.19-7
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74)
ADVOGADO: DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTE (OAB/SP 301.263) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)
CONTRATADO(A): RVV CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 04.895.340/0002-60)
INTERESSADO(A/S): JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO - PREFEITO MUNICIPAL VICTOR DANTAS VARELLA - SÓCIO ADMINISTRADOR
ASSUNTO: CONTRATO SIM Nº 618/2017 de 3/20/17; LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 4/2017; OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO RESIDENCIAL CARANDÁ
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUCÃO POR-UR-09
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013280.989.19-5, 00013405.989.19-5, 00013408.989.19-2, 00013608.989.19-0

PROCESSO: 00013280.989.19-5
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74)
ADVOGADO: DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTE (OAB/SP 301.263) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)
CONTRATADO(A): RVV CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 04.895.340/0002-60)
INTERESSADO(A/S): JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO (CPF 024.927.118-46)
ASSUNTO: CONTRATO SIM Nº 618/2017, DE 3/20/17; LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 4/2017; OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO RESIDENCIAL CARANDÁ
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUCÃO POR-UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 13247.989.19-7
PROCESSO: 00013408.989.19-2
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74)
ADVOGADO: DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTE (OAB/SP 301.263) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)
CONTRATADO(A): RVV CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 04.895.340/0002-60)
INTERESSADO(A/S): JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO (CPF 024.927.118-46)
MARTA REGINA CASSIN (CPF 103.252.158-98)
ASSUNTO: TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO SIM Nº, DE 23/2/2018, VISANDO PRORROGAR POR 60 DIAS E ADITAR EM R\$ 531.082,35 O CONTRATO SIM Nº 618/2017
EXERCÍCIO: 2018
INSTRUCÃO POR-UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 13247.989.19-7
PROCESSO: 00013408.989.19-2
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74)
ADVOGADO: DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTE (OAB/SP 301.263) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)
CONTRATADO(A): RVV CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 04.895.340/0002-60)
INTERESSADO(A/S): JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO (CPF 024.927.118-46)
HENRIQUE DELBERG (CPF 289.630.698-25)
ASSUNTO: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, ASSINADO EM 18/2/2018, REFERENTE AO CONTRATO SIM Nº 618/2018
EXERCÍCIO: 2018
INSTRUCÃO POR-UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 13247.989.19-7
 Em prestígio ao contraditório e a ampla defesa, assim aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que apresentem, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as justificativas que entenderem pertinentes, tendo em vista as questões apontadas pela Unidade de Engenharia da Assessoria Técnica Jurídica (evento 57.1) do TC-013247.989.19-7, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.
 Alerto que a integração deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00022816.989.18-0
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUE-CETUBA (CNPJ 46.316.600/0001-64)
ADVOGADOS(A/S): ELAINE APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 143.622) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL (OAB/SP 244.714) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / BARBARA CLIVATE COSTA (OAB/SP 306.394)
CONTRATADO(A): FALCON SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA (CNPJ 09.629.390/0001-38)
ADVOGADA: MIRIAM ATHE (OAB/SP 79.338)
INTERESSADO(A/S): MAMORU NAKASHIMA (CPF 969.874.308-10)
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/18
CONTRATO Nº 50/18
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 70 (setenta) ônibus, com condutores, para transporte de alunos das Escolas Municipais de Ensino Básico.
VIGÊNCIA: 12 MESES (03/07/2018 a 03/07/2019).
VALOR: R\$ 15.036.000,00
EXERCÍCIO: 2018
PROCESSO PRINCIPAL: 21684.989.18-9
PROCESSO: 00017829.989.20-1
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUE-CETUBA (CNPJ 46.316.600/0001-64)
ADVOGADOS(A/S): ELAINE APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 143.622) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL (OAB/SP 244.714) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / BARBARA CLIVATE COSTA (OAB/SP 306.394)
CONTRATADO(A): FALCON SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA (CNPJ 09.629.390/0001-38)
INTERESSADO(A/S): MAMORU NAKASHIMA (CPF 969.874.308-10)
ASSUNTO: 2º TERMO DE ADITAMENTO Nº 52 DE 01 DE JULHO DE 2020.
FINALIDADE: Prorrogação do prazo contratual e reajuste.
VIGÊNCIA: 12 meses / 03/07/2020 a 02/07/2021.
VALOR: R\$ 15.754.989,60
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR-DF-03
 Defiro, de forma comum às partes, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, as prorrogações de prazo requeridas nas petições de eventos 100 e 103 do TC-0022816.989.18-0 e evento 27 do TC-017829.989.20.
Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-070N-BGFY-7J8R-4PIR

D E S P A C H O
PROCESSO: 00016652.989.18-7
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO (CNPJ 45.355.914/0001-03)
ADVOGADO: ROBERTO CEZAR MOREIRA (OAB/SP 93.888)
CONTRATADO(A): ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EIRELI (CNPJ 12.913.097/0001-02)
ADVOGADO: ROBERTO CEZAR MOREIRA (OAB/SP 93.888)
INTERESSADO(A): FRANCISCO JOSÉ CAMPANER (CPF 982.020.019-04)
ASSUNTO: CONTRATO 121/2017 - CONVITE 002/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, REPASSES PÚBLICOS A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, ALÉM DE ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO PERANTE O EGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
VIGÊNCIA: 01/08/2017 a 10/08/2018
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-13
PROCESSO: 00012895.989.20-0
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO (CNPJ 45.355.914/0001-03)
CONTRATADO(A): ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EIRELI (CNPJ 12.913.097/0001-02)
ADVOGADO: ROBERTO CEZAR MOREIRA (OAB/SP 93.888)
INTERESSADO(A): FRANCISCO JOSÉ CAMPANER (CPF 982.020.019-04)
ROBERTO CEZAR MOREIRA (CPF 066.263.048-36)
LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO (CPF 128.296.268-00)
ASSUNTO: ADITIVO 003/2019 DO CONTRATO 121/2017
Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 17 (dezesete) meses.
VIGÊNCIA: 07/08/2019 a 11/01/2021
CONTRATADA: ICOPAP ? INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-13
Defiro, de forma comum às partes, por 05 (cinco) dias úteis, as prorrogações de prazo requeridas nas petições de evento 32 do TC-012895.989.20-0 e evento 79 do TC-016652.989.18-7.
P U B L I C A Ç Ã O
PROCESSO: 00008917.989.18-8
REPRESENTANTE: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN (CPF 250.894.548-09)
ADVOGADO: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN (OAB/SP 168.357)
INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CPF 46.482.865/0001-32)
ADVOGADOS(A): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902)
ASSUNTO: Comunicação suspensa irregularidades cometidas em contratações mediante dispensa de licitação, promovidas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas aos Processos nºs 11.760-8/2017, 12.608-8/2017, 13.294-6/2017 e 15.119-3/2017, objetivando serviços de som e iluminação.
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-07
PROCESSO: 00024124.989.18-3
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32)
ADVOGADOS(A): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / YAN DANIEL SILVA (OAB/SP 408.816) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902)
CONTRATADO(A): JMA SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA (CNPJ 11.174.164/0001-51)
INTERESSADO(A): MARCIO BATISTA TENORIO (CPF 150.257.888-38)
ASSUNTO: Contrato nº 183/2017 - Dispensa de Licitação nº 068/2017 - Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de som e iluminação para atender o calendário dos eventos realizados neste município, sendo Jazz Week, Ilhabela In Jazz e Festival da Cerveja.
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-07
PROCESSO: 00024124.989.18-3
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32)
ADVOGADOS(A): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / ANDRESSA ALMEIDA GORGE (OAB/SP 407.818) / JOCIMAR RAMOS MOURA (OAB/SP 408.328) / YAN DANIEL SILVA (OAB/SP 408.816) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902)
CONTRATADO(A): JMA SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA (CNPJ 11.174.164/0001-51)
INTERESSADO(A): MARCIO BATISTA TENORIO (CPF 150.257.888-38)
ASSUNTO: Processo nº 13294-6/2017. Dispensa Licitatória. Nota de empenho nº 9036/2017 e 9035/2017. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em locação de som e iluminação para atender aos eventos por ocasião do "21º aniversário de Ilhabela" realizados na praça de eventos e lazer do Galera-Água Branca e no centro nos dias 01 a 30/09/2017.
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-07
PROCESSO: 00024229.989.18-1
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32)
ADVOGADOS(A): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089) / YAN DANIEL SILVA (OAB/SP 408.816) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902)
CONTRATADO(A): JMA SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA (CNPJ 11.174.164/0001-51)
INTERESSADO(A): MARCIO BATISTA TENORIO (CPF 150.257.888-38)
ASSUNTO: Notas de empenho nº 8421/2017, 8422/2017, 8423/2017 e 8424/2017, de 15/08/2017.
OBJETO: processo nº 12608-8/2017. Contrato emergencial de empresa especializada em locação de som e iluminação para atender os eventos "Miss Brasil 2017", em 18 e 19/08/2017. Local: Baía dos Vermelhos - Ponta da Sela; 7ºPré Jazz, em 18 e 19/08/2017 - Local: Praia do Perereú; 72ª Central do Camarão?, entre 18/08/2017 e 28/08/17. Local: Centro - Vila;

e 75ªema Cultural Evangélica?, entre 15/08/17 e 19/08/17 e Local: Campo da Galera 7 Águas Branca.
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-07
PROCESSO: 00024291.989.18-4
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32)
ADVOGADOS(A): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / ANDRESSA ALMEIDA GORGE (OAB/SP 407.818) / JOCIMAR RAMOS MOURA (OAB/SP 408.328) / YAN DANIEL SILVA (OAB/SP 408.816) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902)
CONTRATADO(A): JMA SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA (CNPJ 11.174.164/0001-51)
INTERESSADO(A): MARCIO BATISTA TENORIO (CPF 150.257.888-38)
ASSUNTO: Notas de Empenho nº 7897, 7898 e 7899/2017.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em locação de som e iluminação para atender aos eventos do 8º Festival da Tainha na Praia Grande nos dias 28, 29 e 30/07/17. Evento lançamento do sorteio da ordem de desfile do Carnaval de 2018 no Campo do Galera, com apresentação do Exalta Samba, Neginho da Beija Flor, nos dias 04 e 05/08/17. Evento "flash back" no período de 28 a 30/07/17 na Vila, conforme processo nº 11760-8/2017.
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-07
Defiro, por 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida nos processos acima listados para a juntada de relatório conclusivo de sindicância.
P U B L I C A Ç Ã O
PROCESSO: 00020361.989.20-5
ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUA (CNPJ 45.134.236/0001-59)
INTERESSADO(A): SERGIO ANTONIO POLARINI (CPF 054.127.918-16)
ASSUNTO: - Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 6/2012, publicada no DOE de 18 de outubro 2012, alterada pela Resolução nº 9/2014.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-11
**Diante do Relatório da Fiscalização elaborado por UR-11 (evento 10) de que a Prefeitura Municipal de Paranapuá deixou de remeter a este Tribunal de Contas, na data limite, informações devidas, descumprindo os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte, fixo ao responsável prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho no DOE, para transmitir as informações devidas, bem como apresentar as justificativas de seu interesse, diante da omissão ora apontada, atento ao que dispõe o art. 3º da Resolução nº 6/2012, deste Tribunal e o art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.
P u b l i c a - s e a g u a r d e - s e .
D E S P A C H O
PROCESSO: 00020403.989.20-2
ORGAO: CAMARA MUNICIPAL DE CARDOSO (CNPJ 49.677.993/0001-07)
INTERESSADO(A): JUCELINO DE SOUZA (CPF 975.609.908-49)
ASSUNTO: - Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 6/2012, publicada no DOE de 18 de outubro de 2012, alterada pela Resolução nº 9/2014.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-11
**Diante do Relatório da Fiscalização elaborado por UR-11 (evento 10) de que a Câmara Municipal de Cardoso deixou de remeter a este Tribunal de Contas, na data limite, informações devidas, descumprindo os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte, fixo ao responsável prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho no DOE, para transmitir as informações devidas, bem como apresentar as justificativas de seu interesse, diante da omissão ora apontada, atento ao que dispõe o art. 3º da Resolução nº 6/2012, deste Tribunal e o art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.
P u b l i c a - s e a g u a r d e - s e .
D E S P A C H O
PROCESSO: 00024227.989.19-1
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47)
ADVOGADOS(A): WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO WILLIAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / FERNANDO HENRIQUE GODOY VIRGILU (OAB/SP 219.340) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178)
CONTRATADO(A): EMPARSANCO ENGENHARIA S/A (CNPJ 21.617.548/0001-55)
ADVOGADOS(A): SARAH DELLAQUILA CARVALHO (OAB/SP 308.540) / (OAB/SP 359.049)
INTERESSADOS: DELSON JOSE AMADOR (CPF 586.725.918-87) / ORLANDO MORAND JUNIOR (CPF 178.494.868-38)
ASSUNTO: EXECUÇÃO DO CONTRATO: SA.201.1 N.º 113/2019, FORMALIZADO EM 18/01/2019 - OBJETO: CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA DO VIÁRIO INTERNO DO PARQUE SELECTA, BEM COMO SUAS RUAS DE ACESSO - VIGÊNCIA: 18/10/2019 a 18/04/2020 - VALOR: R\$ 10.930.228,45.
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: DF-04
PROCESSO: 00015176.989.20-7
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47)
ADVOGADOS(A): WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO WILLIAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / FERNANDO HENRIQUE GODOY VIRGILU (OAB/SP 219.340) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178)
CONTRATADO(A): EMPARSANCO ENGENHARIA S/A (CNPJ 21.617.548/0001-55)
ADVOGADOS(A): SARAH DELLAQUILA CARVALHO (OAB/SP 308.540) / (OAB/SP 359.049)
INTERESSADO(A): DELSON JOSE AMADOR (CPF 586.725.918-87)
ASSUNTO: - Pç 996/2019, Termo Aditamento SA.201.1 N.º 93/2020 (1º), formalizado em 04/06/2020, ao Contrato de Empreitada SA.201.1 N.º 113/2019;
- Finalidade: Fica acessado quantitativamente o objeto do Contrato na ordem de 16,18%, que corresponde ao valor de R\$ 1.768.317,18 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e dezcentos centavos); Fica acessado qualitativamente, o objeto do Contrato na ordem de 8,19%, que corresponde ao valor de R\$ 895.391,39 (oitocentos e****

noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos); Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, de 25/04/2020 a 25/07/2020, o prazo de execução do Contrato de Empreitada SA.201.1 n.º 113/2019.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: DF-04
Defiro, de forma comum aos interessados, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, as prorrogações de prazo requeridas nas petições de eventos 56 e 62 do TC-024227.989.19-1 e eventos 32 e 38 do TC-015716.989.20-7.
P u b l i c a - s e .
D E S P A C H O
PROCESSO: 00022064.989.19-7
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA (CNPJ 45.735.552/0001-86)
ADVOGADO: CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125) / LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471)
CONTRATADO(A): CIDADE DAS FLORES TRANSPORTES LTDA (CNPJ 02.939.124/0001-62)
ADVOGADO: FERNANDO BENEDITO PELEGRINI (OAB/SP 137.616) / (OAB/SP 178.291)
INTERESSADO(A): IVAN CLÉBER VICENSOTTI - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 285.626.358-08)
ELIANE VICENSOTTI ROER - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CPF 272.172.508-46)
VICTOR HUGO VILAR BONARDO - REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 421.686.658-18)
JOSE ROBERTO BONARDO - REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 119.411.888-77)
ASSUNTO: Acompanhamento de Execução Contratual - CONTRATO nº 001/2019 de 03/01/2019 - EDITAL nº 53 - Pregão PB nº 5318/2019 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar através de veículo de transporte coletivo para atendimento de alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual) do município de Artur Nogueira, com monitor escolar, pelo período de 12 meses.
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-19
ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL 21970.989.19-0
Considerando o quanto notificado no relatório de instrução constante do evento 73, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.
ALTO: FIM DO ESTADUAL DOS INTERESSES DIFUSOS - FID (CNPJ 13.848.187/0001-20)
BENEFICIÁRIA: ASSOCIACAO DE EDUCACAO CULTURA E ARTE - AECA (CNPJ 07.219.739/0001-38)
ADVOGADO: PIETRO DE OLIVEIRA SIDOTI (OAB/SP 221.730)
INTERESSADOS: PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI (CPF 649.203.308-63) - SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
LEONARDO DE MORAES BARROS (CPF 276.632.018-09) - CHEFE DE GABINETE
LUIZ SOUTO MADUREIRA (CPF 588.828.718-00) - PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FID
MARIA CRISTINA AYRES DE OLIVEIRA DELANHESI (CPF 081.829.528-75) - PRESIDENTE - ASSOCIACAO DE EDUCACAO, CULTURA E ARTE - AECA
ASSUNTO: Prestação de contas 2018 do Termo de Parceria nº 01/2018 de 14/07/2017 (Proc. Origem nº 878610/2017) celebrado visando à execução do Projeto "Recuperação e Reforma para o Acesso ao Complexo MACS - Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba".
EXERCÍCIO: 2018
INSTRUÇÃO POR: DF-10
**Acólho à proposta da PFE (55), endossada pelo d. MPC (evento 59), em prestígio ao direito da ampla defesa e do contraditório, assim como PARTES interessadas o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, em especial quanto ao cronograma físico financeiro apresentado pela entidade beneficiária (evento 46).
Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e TCESP na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
P u b l i c a - s e .
D E S P A C H O
PROCESSO: 00016926.989.18-7
CONTRATANTE: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE SAO PAULO S/A - EMTU/SP (CNPJ 58.518.069/0001-91)
ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCO TULLIO MEIRELES BAFFERO (OAB/SP 118.114) / NELSON LOPES DE MORAES NETO (OAB/SP 173.717) / ANTONIO CESAR SQUILLANTE (OAB/SP 177.748) / JANAINA LOPES DE MARTINI (OAB/SP 235.565) / BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / BEATRIZ MIRANDA (OAB/SP 338.833)
CONTRATADO(A): NOXSON SAT TELECOMUNICACOES LTDA (CNPJ 08.163.526/0001-02)
INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO ASSALVE - DIRETOR-PRESIDENTE DO ORGAO CONTRATANTE - FIRMOU O CONTRATO COMO DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL (CPF 675.107.108-63)
LEONARDO DE MORAES DA SILVA JUNIOR - DIRETOR-PRESIDENTE DO ORGAO CONTRATANTE QUE FIRMOU O CONTRATO (CPF 084.231.288-90)
PATRICIA MANSUR DE OLIVEIRA - CHEFE DE GABINETE DO ORGAO CONTRATANTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO (CPF 148.230.668-98)
MARCOS ROBERTO SILVESTRE - SÓCIO DA EMPRESA CONTRATADA QUE FIRMOU O CONTRATO (CPF 286.969.058-49)
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCORRÊNCIA EMTU/SP nº 004/2017 CONTRATO nº 008/2018 assinado em 18/04/2018
OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, fiscalização e gestão do Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de Passageiros.
VIGÊNCIA: 32 meses da assinatura - Execução: 30 meses, a partir da Ordem de Início Vigência: (18/04/2018 a 17/12/2020).
EXERCÍCIO: 2018
VALOR: R\$ 7.192.500,00
INSTRUCÃO POR: DF-03
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018035.989.18-5
Nos termos requeridos pela Procuradoria da Fazenda do Estado e considerando a manifestação constante do evento 86, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do**

Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem os documentos e as informações requisitados pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal.
Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e TCESP na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
P u b l i c a - s e .
DESCRIÇÃO PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Processo: TC-020750.989.20-4. Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonça. Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar. Assunto: Exame prévio do edital de pregão presencial nº 45/20, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa para locação de veículos com motorista e mão de obra, visando o transporte municipal e intermunicipal de estudantes de cursos de nível técnico e superior pelo período de 12 (doze) meses". Responsável: Danilo Barbosa Machado (Prefeito). Advogados cadastrados no e-TCESP: Eduardo Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).
1 - RELATÓRIO
1.1 Trata-se do exame prévio do edital de pregão presencial nº 45/20, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, que tem por objeto a "contratação de empresa para locação de veículos com motorista e mão de obra, visando o transporte municipal e intermunicipal de estudantes de cursos de nível técnico e superior pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência - Anexo I".
1.2 Insurgiu-se o Representante contra os seguintes dispositivos do instrumento convocatório:
a) Exigência de apresentação, no exíguo prazo disponibilizado, de diversos documentos dos veículos, conformando requisição de disponibilidade prévia dos mesmos, em afronta ao artigo 30, § 6º, da Lei de Licitações; e
b) Ausência de elementos essenciais para o correto dimensionamento do objeto licitado, eis que não indica os trajetos, quilometragem ou horários que os veículos percorrerão durante a execução do ajuste.
1.3 Os autos foram distribuídos por prevenção em razão da conexão com a matéria tratada no TC-016118.989.20-1, que abrigou representação formulada pelo ora Representante, nos qual foi proferida decisão singular declarando extinto o processo, sem exame do mérito, em virtude de superveniente revogação do certame.
1.4 Por vislumbra indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados no certame, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, cópia do edital para exame previamente à realização do certame.
1.5 Após notificação, a Administração informou que o certame foi revogado, consoante se verifica na publicação no DOE de 03-09-20, Poder Executivo, Seção I, págs. 151.
DECISÃO
2.1 A superveniente desconstituição do certame, cuja eficácia foi demonstrada por meio da publicação na Imprensa Oficial, suprimiu o interesse processual que motivou o Representante a acionar esta Corte, em busca de correções no ato convocatório da disputa em parte.
2.2 Considerando que a representação perdeu o objeto, declaro, com fundamento no art. 223, inciso V, do Regimento Interno, extinto o processo, sem exame de mérito.
Casso a liminar concedida e determino o arquivamento dos autos.
P u b l i c a - s e .
Expediente: TC-020973.989.20-5. Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo. Representada: Prefeitura Municipal de Sarapuá. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 06/20, do tipo menor valor global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de 3.045,00 m² de pavimentação asfáltica na Avenida Júlio Holtz - Centro - Sarapuá, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços". Responsável: Wellington Machado de Moraes (Prefeito). Sessão de abertura: 09-09-2020, às 09h00min. Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.
1. LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio da tomada de preços nº 06/20, do tipo menor valor global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÁ, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de 3.045,00 m² de pavimentação asfáltica na Avenida Júlio Holtz - Centro - Sarapuá, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços".
2. Insurgiu-se o Representante contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:
a) Utilização de preço de referência defasado, eis que adota as tabelas SINAPI de junho de 2019 e SIURB de janeiro de 2019; e
b) Divergência no percentual do BDI aplicado, que, na Planilha Orçamentária está fixado em 23,91%, e no detalhamento da composição resultou em 23,11%.
Requer, por essas razões, a suspensão do certame e a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.
**3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade elou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.
Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, a princípio, a utilização de orçamento defasado e embasar a elaboração das propostas, o que se revela, em análise preliminar, contrário à legislação de regência e à jurisprudência pacífica desta Corte.
4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.
Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 09-09-2020, às 09h00min, acólho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito o que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTIMOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.
**5. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa, que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido interitados.
Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.
Oportunamente advertir que o descumprimento desta determinação supletiva o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.****

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-070N-BGFY-J8R-4PIR

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e de inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATI para manifestação e dê-se vista ao DD, Ministério Público do Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

Expedientes: TC-020973.989.20-5. Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo. Representada: Prefeitura Municipal de Sarapuí. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 06/20, do tipo menor valor global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de 3.045,00 m² de pavimentação asfáltica na Avenida Júlio Holtz – Centro – Sarapuí, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços". Responsável: Wellington Machado de Moraes (Prefeito). Sessão de abertura: 09-09-2020, às 09h00min. Advogado: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

1. LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio da tomada de preços nº 06/20, do tipo menor valor global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de 3.045,00 m² de pavimentação asfáltica na Avenida Júlio Holtz – Centro – Sarapuí, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços".

2. Insurge-se o Representante contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Utilização de preço de referência defasado, eis que adota as Tabelas SINAPI de junho/2019 e SIURB de janeiro de 2019; e

b) Divergência no percentual do BDI aplicado, que, na Planilha Orçamentária está fixado em 23,39%, e no detalhamento da composição resulta em 23,11%.

Requer, por essas razões, a suspensão do certame e a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaca, a princípio, a utilização de orçamento defasado em análise a elaboração das propostas, o que se revela, em análise preliminar, contrário à legislação de regência e à jurisprudência pacífica desta Corte.

4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 09-09-2020, às 09h00min, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito ou que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUASQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

5. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado à impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e de inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATI para manifestação e dê-se vista ao DD, Ministério Público do Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

Expedientes: TC-020989.989.20-7 – TC-021012.989.20-8. Representantes: Luis Gustavo de Arruda Camargo e Elizeu Onofre da Silva. Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatuba. Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital de concorrência nº 02/20, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "construção de unidades habitacionais – Balneário Recanto do Sol". Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito). Subscritor do edital: Marcos Roberto de Souza (Responsável pela Secretaria Municipal de Habitação). Sessão de abertura: 09-09-2020, às 09h00min. Advogado cadastrado no e-TCESP: Maria Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

1. LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO e ELIZEU ONOFRE DA SILVA formulam, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representações que visam ao exame prévio da concorrência nº 02/20, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA, que tem por objeto a "construção de unidades habitacionais – Balneário Recanto do Sol, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (anexo I). Memorial Descritivo (anexo II). Projeto Básico Aprovado (anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (anexo IV) com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos".

2. Insurge-se LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Ausência de detalhamento da composição do BDI utilizada na Planilha Orçamentária;

b) Omissão quanto às condições de participação de empresas em recuperação extrajudicial;

c) Imposição de que o balanço patrimonial seja necessariamente assinado por contador, sem possibilitar sua validação por técnico em contabilidade ou equivalente 2;

d) Requisição de prova de qualificação técnica3 em atividades demasiadamente específicas; e

e) Utilização de preço de referência desatualizado/4, sendo adotada a Tabela "CPOS 177 com vigência a partir de 1/11/2019, que representa uma defasagem superior a 8 (oito) meses, prejudicando a formulação segura das propostas".

3. De igual modo, ELIZEU ONOFRE DA SILVA questiona a adoção de orçamento defasado e falta de detalhamento da composição do preço de referência, por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores a entrega dos envelopes, ou seja, até o dia 04/09/2020, junto à Comissão Especial de Licitação de Obras de Engenharia, protocolizados na Seção de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Siqueira Campos, 44, Centro, no horário das 09h00 às 16h30min.(...)

23.- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

23.1 – A Impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras de Engenharia e protocolada no Setor de Licitação, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste Edital nos seguintes prazos:

6.5.3 – Durante todo o prazo referido no subitem "5.2.1", ou seja, de 05 (cinco) dias para aprovação da medição mensal a partir da data de sua apresentação, mais os 30 (trinta) dias de prazo de pagamento, totalizando 35 (trinta e cinco) dias da data de apreensão da medição mensal, a CONTRATADA não fará jus à percepção de atualização financeira;

6.4.4 - PRAZOS E DATAS

4.1.1 - O prazo para a execução das obras e serviços objetivos terá de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Habitação, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

8.24.1 - O valor estimado do contrato para execução dos serviços em objeto desta licitação é de R\$ 3.930.850,14 (três milhões noventa e três mil oitocentos cinquenta reais e quatorze centavos), por conta do Município, conforme planilha de quantitativos e preços que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DOTAÇÃO 2020 2021

HABITAÇÃO 828- 16.01.16.482.0149.2.362.339039.01.11 00000 3.930.850,14 R\$ 1.749.850,00

RECURSOS 812- 16.01.16.122.0148.2.268.339039.01.11 00000 3.930.850,14 R\$ 215.575,07

FORTE TESOURO 3.930.850,14

9. Artigo 42 - É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento.

9.0.2.2 - Excetuem-se aos comandos do item 9.2.1 anterior, as empresas detentoras do Tratamento Diferenciado e Favorecido que comprovem tal condição, conforme o item 4.1.2 deste Edital. Nestes casos, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em consonância ao parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06 alterada pela lei Complementar 147, de 07/08/2014 será assegurada a prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, o critério da Comissão Especial de Licitação de Obras de Engenharia, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a primeira classificada no certame, para a regularização da documentação.

6. E o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 09-09-2020, às 09h00min, acolho as solicitações de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito ou que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUASQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

7. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado à impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e de iniciais poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

8. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATI para manifestação e dê-se vista ao DD, Ministério Público do Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1.4.3.1.4 – Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

2.6.1.3.2 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

3.6.1.4.2 – PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL através da comprovação de possuir em seu quadro permanente, data prevista para a entrega da proposta, mediante contrato social registrado na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Aproveitamento Técnico - CAT, emitido pelo órgão competente, em conformidade com a súmula nº 23 do TCE/SP, em original ou cópia autenticada, que comprovem ter executado serviços equivalentes ou semelhantes ao do objeto da presente licitação, contendo:

- Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fjk = 500 Mpa

- Concreto usinado, fck = 30 Mpa

- Steel frame para parede interna, fechamento em gesso acartonado entre ambientes secos e úmidos, espaçamento entre os perfis verticais de 40 cm - pavimento térreo

- Fechamento em placa cimentícia com espessura de 12 mm

6.1.4.3 – PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL através da comprovação da licitante possuir, na data prevista para a entrega da proposta, atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em conformidade com a súmula nº 24 do TCE/SP, em original ou cópia autenticada, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, contendo no mínimo:

DESCRIÇÃO UNID QUANT

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fjk = 500 Mpa Kg 6.300,00

Concreto usinado, fck = 30 Mpa m³ 157,50

Steel frame para parede interna, fechamento em gesso acartonado entre ambientes secos e úmidos, espaçamento entre os perfis verticais de 40 cm - pavimento térreo m³ 731,25

Fechamento em placa cimentícia com espessura de 12 mm m² 2.325,00

4 PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (...)

FORTE TESOURO 3.930.850,14

2.1 – Os pedidos de esclarecimentos relacionados com este Edital deverão ser solicitados por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores a entrega dos envelopes, ou seja, até o dia 04/09/2020, junto à Comissão Especial de Licitação de Obras de Engenharia, protocolizados na Seção de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Siqueira Campos, 44, Centro, no horário das 09h00 às 16h30min.(...)

23.- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

23.1 – A Impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras de Engenharia e protocolada no Setor de Licitação, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste Edital nos seguintes prazos:

6.5.3 – Durante todo o prazo referido no subitem "5.2.1", ou seja, de 05 (cinco) dias para aprovação da medição mensal a partir da data de sua apresentação, mais os 30 (trinta) dias de prazo de pagamento, totalizando 35 (trinta e cinco) dias da data de apreensão da medição mensal, a CONTRATADA não fará jus à percepção de atualização financeira;

6.4.4 - PRAZOS E DATAS

4.1.1 - O prazo para a execução das obras e serviços objetivos terá de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Habitação, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

8.24.1 - O valor estimado do contrato para execução dos serviços em objeto desta licitação é de R\$ 3.930.850,14 (três milhões noventa e três mil oitocentos cinquenta reais e quatorze centavos), por conta do Município, conforme planilha de quantitativos e preços que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DOTAÇÃO 2020 2021

HABITAÇÃO 828- 16.01.16.482.0149.2.362.339039.01.11 00000 3.930.850,14 R\$ 1.749.850,00

RECURSOS 812- 16.01.16.122.0148.2.268.339039.01.11 00000 3.930.850,14 R\$ 215.575,07

FORTE TESOURO 3.930.850,14

9. Artigo 42 - É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento.

9.0.2.2 - Excetuem-se aos comandos do item 9.2.1 anterior, as empresas detentoras do Tratamento Diferenciado e Favorecido que comprovem tal condição, conforme o item 4.1.2 deste Edital. Nestes casos, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em consonância ao parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06 alterada pela lei Complementar 147, de 07/08/2014 será assegurada a prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, o critério da Comissão Especial de Licitação de Obras de Engenharia, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a primeira classificada no certame, para a regularização da documentação.

6. E o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 09-09-2020, às 09h00min, acolho as solicitações de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito ou que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUASQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

7. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado à impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e de iniciais poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

8. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATI para manifestação e dê-se vista ao DD, Ministério Público do Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1.4.3.1.4 – Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

2.6.1.3.2 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

3.6.1.4.2 – PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL através da comprovação de possuir em seu quadro permanente, data prevista para a entrega da proposta, mediante contrato social registrado na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Aproveitamento Técnico - CAT, emitido pelo órgão competente, em conformidade com a súmula nº 23 do TCE/SP, em original ou cópia autenticada, que comprovem ter executado serviços equivalentes ou semelhantes ao do objeto da presente licitação, contendo:

- Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fjk = 500 Mpa

- Concreto usinado, fck = 30 Mpa

- Steel frame para parede interna, fechamento em gesso acartonado entre ambientes secos e úmidos, espaçamento entre os perfis verticais de 40 cm - pavimento térreo

- Fechamento em placa cimentícia com espessura de 12 mm

6.1.4.3 – PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL através da comprovação da licitante possuir, na data prevista para a entrega da proposta, atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em conformidade com a súmula nº 24 do TCE/SP, em original ou cópia autenticada, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, contendo no mínimo:

DESCRIÇÃO UNID QUANT

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fjk = 500 Mpa Kg 6.300,00

Concreto usinado, fck = 30 Mpa m³ 157,50

6. E o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 09-09-2020, às 09h00min, acolho as solicitações de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito ou que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUASQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

7. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado à impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e de iniciais poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

8. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATI para manifestação e dê-se vista ao DD, Ministério Público do Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1.4.3.1.4 – Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

2.6.1.3.2 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

3.6.1.4.2 – PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL através da comprovação de possuir em seu quadro permanente, data prevista para a entrega da proposta, mediante contrato social registrado na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Aproveitamento Técnico - CAT, emitido pelo órgão competente, em conformidade com a súmula nº 23 do TCE/SP, em original ou cópia autenticada, que comprovem ter executado serviços equivalentes ou semelhantes ao do objeto da presente licitação, contendo:

- Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fjk = 500 Mpa

- Concreto usinado, fck = 30 Mpa

- Steel frame para parede interna, fechamento em gesso acartonado entre ambientes secos e úmidos, espaçamento entre os perfis verticais de 40 cm - pavimento térreo

- Fechamento em placa cimentícia com espessura de 12 mm

6.1.4.3 – PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL através da comprovação da licitante possuir, na data prevista para a entrega da proposta, atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em conformidade com a súmula nº 24 do TCE/SP, em original ou cópia autenticada, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, contendo no mínimo:

DESCRIÇÃO UNID QUANT

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fjk = 500 Mpa Kg 6.300,00

Concreto usinado, fck = 30 Mpa m³ 157,50

6. E o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 09-09-2020, às 09h00min, acolho as solicitações de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito ou que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUASQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

7. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado à impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e de iniciais poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

8. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATI para manifestação e dê-se vista ao DD, Ministério Público do Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1.4.3.1.4 – Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

2.6.1.3.2 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

3.6.1.4.2 – PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL através da comprovação de possuir em seu quadro permanente, data prevista para a entrega da proposta, mediante contrato social registrado na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Aproveitamento Técnico - CAT, emitido pelo órgão competente, em conformidade com a súmula nº 23 do TCE/SP, em original ou cópia autenticada, que comprovem ter executado serviços equivalentes ou semelhantes ao do objeto da presente licitação, contendo:

- Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fjk = 500 Mpa

- Concreto usinado, fck = 30 Mpa

- Steel frame para parede interna, fechamento em gesso acartonado entre ambientes secos e úmidos, espaçamento entre os perfis verticais de 40 cm - pavimento térreo

- Fechamento em placa cimentícia com espessura de 12 mm

6.1.4.3 – PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL através da comprovação da licitante possuir, na data prevista para a entrega da proposta, atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em conformidade com a súmula nº 24 do TCE/SP, em original ou cópia autenticada, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, contendo no mínimo:

DESCRIÇÃO UNID QUANT

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fjk = 500 Mpa Kg 6.300,00

Concreto usinado, fck = 30 Mpa m³ 157,50

6. E o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 09-09-2020, às 09h00min, acolho as solicitações de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito ou que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUASQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

7. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado à impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e de iniciais poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

8. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATI para manifestação e dê-se vista ao DD, Ministério Público do Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1.4.3.1.4 – Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

2.6.1.3.2 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

3.6.1.4.2 – PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL através da comprovação de possuir em seu quadro permanente, data prevista para a entrega da proposta, mediante contrato social registrado na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Aproveitamento Técnico - CAT, emitido pelo órgão competente, em conformidade com a súmula nº 23 do TCE/SP, em original ou cópia autenticada, que comprovem ter executado serviços equivalentes ou semelhantes ao do objeto da presente licitação, contendo:

- Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fjk = 500 Mpa

- Concreto usinado, fck = 30 Mpa

- Steel frame para parede interna, fechamento em gesso acartonado entre ambientes